

Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública de ensino, o Prêmio Paulo Freire de Criatividade.

Parágrafo único. O Prêmio Paulo Freire de Criatividade tem por objetivo premiar os profissionais da rede pública de ensino que desenvolvam projetos pedagógicos inovadores para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O prêmio constitui-se de Diploma e Medalha Paulo Freire de Criatividade e será outorgado anualmente pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2010.

zzz